



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 35210686/2024-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.003354/2024-10

Assunto: **DECISÃO - DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1330_00087_2024 - LUIS PAULO PINHO HENRIQUES DA SILVA**

Assunto: **DECISÃO - DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1330_00087_2024 - LUIS PAULO PINHO HENRIQUES DA SILVA**

1. Trata-se de defesa ao Auto de Infração Nº **1330_00087_2024**, lavrado em 10/04/2024 contra **Luis Paulo Pinho Henriques da Silva**, filho de Luis Henriques da Silva e Maria Alice Pinho da Silva, nacional do país PORTUGAL, nascido aos 02/12/1956, sexo masculino, portador do PASSAPORTE COMUM nº **CD953612**, em decorrência de infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, por exceder o prazo legal de estada em território nacional em **74 (setenta e quatro) dias**.
2. O pedido de reconsideração ou defesa foi apresentada em **07/05/2024**, portanto fora do prazo legal de 10 (dez) dias assinalado no art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017, ratificado no âmbito da IN 198/2021, em seu Art. 3º, § 3º da Polícia Federal.
3. No mérito, em que pese prejudicado, consignamos que o **Autuado** argumentou injustiça na aplicação da penalidade, por entender que se encontraria amparado na qualidade de **Residente**. Em consulta à URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA foi possível constatar que o mesmo encontra-se com seu prazo de estada **Temporário** já expirado, que agendou, e não compareceu para renovação.
4. Destarte, como defesa foi apresentada no dia **07/05/2024**, portanto de acordo com as regras do art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017, ratificado no âmbito da IN 198/2021, em seu Art. 3º, § 3º da Polícia Federal, a defesa foi **intempestiva**, razão pela qual deixo de apreciá-la, mantendo a autuação. Quanto ao mérito, ainda que prejudicado, não se vê qualquer correspondência com a realidade fática sua apresentação argumentativa.
5. A DELEMIG/DREX/SR/PF/BA para dar ciência formal ao interessado, juntar cópia neste processo, e emitir mesma guia de recolhimento (GRU), no valor de **R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais)**.
6. Atendendo ao art. 309, §9º, do Decreto 9.199/2017, que regulamentou a nova Lei de Migrações, bem como o Art. 7º, §1º da IN 198/2021, publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal para dar ciência ao interessado.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS OLIVEIRA COSTA, Agente Administrativo(a)**, em 13/05/2024, às 07:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35210686&crc=15BDB3F4.

Código verificador: **35210686** e Código CRC: **15BDB3F4**.